

Parecer nº 31/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0042949/2023-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do retiro	CPF/CNPJ: 01.612.484/0001-92
---	------------------------------

Endereço: RUA JACOB FERNANDES, 83	Bairro: CENTRO
-----------------------------------	----------------

Município: Santo Antônio do retiro/MG	UF: MG	CEP: 39538-000
---------------------------------------	--------	----------------

Telefone: (38) 3824-8110	E-mail:
--------------------------	---------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Valdir Francisco da Silva	CPF/CNPJ: 403.933.646-15
---------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Joaquim Barbosa, 212	Bairro: CENTRO
------------------------------------	----------------

Município: Santo Antônio do Retiro	UF: MG	CEP: 39538-000
------------------------------------	--------	----------------

Telefone:(38) 3824-8110	E-mail:
-------------------------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa Escura	Área Total (ha): 0,9965 ha
-----------------------------------	----------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Título de Legitimação de Terras Devolutas	Município/UF: SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG
--	--

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	0,9965 ha	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	0,9965	ha	23L	757254	8295083

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (a priori devido a não listagem na DN 217/17) - Campo de Futebol		0,9965

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,9965

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		45,35	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 10/06/2024 sob o número 2100.01.0042949/2023-18. ;

Data da vistoria: 18/07/2024;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 0,9965 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de projeto de um campo de futebol na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Escura, localizada no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, tendo como empreendedor/responsável a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do retiro portador de CNPJ: 01.612.484/0001-92.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Lagoa Escura, com área total de 0,9965 ha, localizada no Município de Santo Antônio do Retiro/MG. No requerimento foi apresentado a Título de Legitimação de Terras Devolutas e contrato de compra e venda. tendo como empreendedor/responsável a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do retiro portador de CNPJ: 01.612.484/0001-92.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: Não se aplica ;

- Área total: 0,9965 ha ;

- Área de reserva legal: não se aplica ;

- Área de preservação permanente: não se aplica ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: não se aplica ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada (X) não se aplica

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(X) Não se aplica

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* nao se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Santo Antônio do Retiro /MG, apresenta 58,98% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca

em uma área de 0,9965 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de um projeto de um campo de futebol na propriedade denominada Fazenda Lagoa Escuro, localizada no Município de Santo Antônio do Retiro /MG, tendo como empreendedor/responsável a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do retiro portador de CNPJ: 01.612.484/0001-92.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 0,9965 ha de cerrado no valor de R\$ 659,96 reais- Quitada em 28/11/2024.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a 45,35 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 319,79 reais- Quitada em 05/05/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129622

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 18,08 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 13,1 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (a priori devido a não listagem na DN 217/17) - CAMPO DE FUTEBOL OFICIAL DO MUNICÍPIO;

Atividades a ser licenciada: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (a priori devido a não listagem na DN 217/17) - CAMPO DE FUTEBOL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

- Classe do empreendimento: Não passível ;
- Critério locacional: 0 ;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 18/07/2024 (vide Figuras 1 (A,B , e C)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 0,9965 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado , esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do proprietário da terra (Ivo Fernandes) responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B , e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as arvores descritas no inventario florestal na modalidade de sensu florestal descritas no anexo fotográfico. As espécies do inventario sensu florestal vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal apresentado pelo consultor

responsável. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B, e C): A área de intervenção ambiental vistoriada retrata o padrão de vegetação de Floresta de fitofisionomia de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: ipê, pequi, jatoba, pau doce, barbatimão, cagaita dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

****Observação:** Foi encontrado a espécie imune de corte 44 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e um Ipê (*Tabebuia ochraceus*) constatados na área requerida, o proprietário sugeriu a seguinte forma para compensar: Pagamento de 24 indivíduos x 100 Ufemgs x 5,0369 R\$ reais (Valor da Ufemg) igual a 12.088,56 R\$ reais e Reposição de 20 indivíduos x 7 mudas por árvore abatida igual a 140 indivíduos de reposição florestal no Espaçamento 5 m x 5 m na área de 1,0937 hectares do mapa apresentado com seu respectivo memorial descritivo. E para o Ipê amarelo pagamento 1 indivíduos x 100 Ufemgs x 5,0369 R\$ reais (Valor da Ufemg) = igual a 503 R\$ reais.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **45,35 m³** de lenha de floresta nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: terreno plana;
- Solo: ;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado com as seguintes espécies observadas: mangaba, murici, pequi, jatoba, pau doce, barbatimão, cagaita dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório da fauna com dados secundários ;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial” e inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Lagoa Escura, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o relatório da fauna com dados secundários

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma

área de 0,9965 ha de vegetação nativa de cerrado , inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para construção de área de campo de futebol.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado e esta próxima a área antropizada com pastagem e outras culturas. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **45,35 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o levantamento do inventário florestal na modalidade senso e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas na área requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destaca em uma área de 0,9965 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de projeto de um campo de futebol na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Escura localizado no município de Santo Antônio do Retiro/MG, tendo como empreendedor/responsável a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro portador de CNPJ: 01.612.484/0001-92.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Lagoa Escura, localizado no município de Santo Antônio do Retiro/MG, com área total de 0,9965 ha, registrada por meio de Título de Legitimação de Terras Devolutas (76844794) e contrato de compra e venda (104164448), celebrado entre Valdir Franscisco da Silva, e o município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em uma área de 0,9965 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de área de campo de futebol na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Escura, localizada no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, tendo como empreendedor/responsável Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro portador de CNPJ: 01.612.484/0001-92.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de 45,35 m³ de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de 44 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e um Ipê (*Tabebuia ochraceus*) constatados na área requerida na modalidade de plantio de (140 mudas de pequizeiros) e o plantio de 7 (sete) Ipês na área de com o memorial descritivo apresentado junto ao projeto de compensação na área de 1,0937 hectares (com seu respectivo memorial descritivo).

“Executar o Projeto PRADA/espécies imune – apresentado anexo ao processo, em área de **plantio das espécies imune de 1,0937 ha**, tendo como coordenadas de referência 23 L X: 8303100 m ; Y: 762750 m e 23L 7 X: 762770 m 23L Y: 8303055 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas (140 mudas de pequizeiros) 7 (sete) mudas para cada arvore de pequizeiro suprimida e 7 (sete) para um ipê suprimido, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes do projeto compensação (PRADA/espécies imune) e cronograma apresentado ”.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **45,35 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 1425,52 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação do plantio de Pequizeiros e um Ipê.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto técnico Prada/Espécies Imunes (projeto técnico/plantio de mudas pelo corte de espécie protegida (Ipê amarelo) e espécie (pequizeiro) - Lei 20.2308/2012 - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), tendo como coordenadas de referencia UTM 23 L X: 8303100 m ; Y: 762750 m e 23L 7 X: 762770 m 23L Y: 8303055 (UTM, Sirgas 2000),	Conforme projeto apresentado e aprovado
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA/espécies imune seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma
1	Apresentar relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento do projeto, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente conforme projeto aprovado.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 26/12/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92993046** e o código CRC **1FA7A01C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042949/2023-18

SEI nº 92993046